



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **01370/2018**

Abertura:
26/01/2018

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOC. COMUN. DOS PEQ. PROD. DA FAZ. ALMESCA

Código: CCC/CPF: 74101163000105 RG:

Endereço: FAZENDA ALMESCA, nül, 38.510-000, UNAÍ - MG

Telefone: Email:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARLERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELO ERVATO FARIA
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>CTIP</i>	<i>26.01.18</i>	13	
02 <i>SEGOV</i>	<i>16.03.18</i>	14	
03 <i>PROJUR</i>	<i>21.03.18</i>	15	
04 <i>SEGOV</i>	<i>17.04.18</i>	16	
05		17	
06		18	
07 <i>Exatidão 2018</i>		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca
Fazenda Almesca, sn, Zona Rural – Unaí/MG
CEP: 38.610-000
(38) 99903.8316

70
Ofício



Unaí, 19 de janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Gomes Branquinho
Prefeito de Unaí/MG

Senhor Prefeito,

A entidade Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, inscrita no CNPJ sob nº 74.101.163/0001-05, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

Identificação	
Emenda nº:11	Valor: R\$18.000,00
Objeto do gasto: ampliação e reforma de sua sede, com vistas a melhorar a prestação de serviços aos seus associados.	

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Guilherme Moreira de Sousa
Guilherme Moreira de Sousa

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 11 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões)	Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00		18.000,00	-
Total											
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões)	Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99		18.000,00	188
Total											
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.										
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para auxiliar a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca na ampliação e reforma de sua sede, com vistas a melhorar a prestação de serviços aos seus associados.										

Unaí (MG), 4 de outubro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTEMES

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO



1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA		
C.N.P.J.: 74.101.163/0001-05		
Endereço: FAZENDA ALMESCA, SN, ZONA RURAL		
E-mail:		
Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo:	DDD/Tel. Cel.: (38) 999038316	
Nome do Responsável: GUILMAR MOREIRA DE SOUSA		
C.P.F.: 687.779.906-25		
Endereço: FAZENDA ALMESCA, SN		
Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDÊNCIA	
Conta Corrente: 3559-5	Banco: CAIXA ECONÔMICA	Agência: 0942

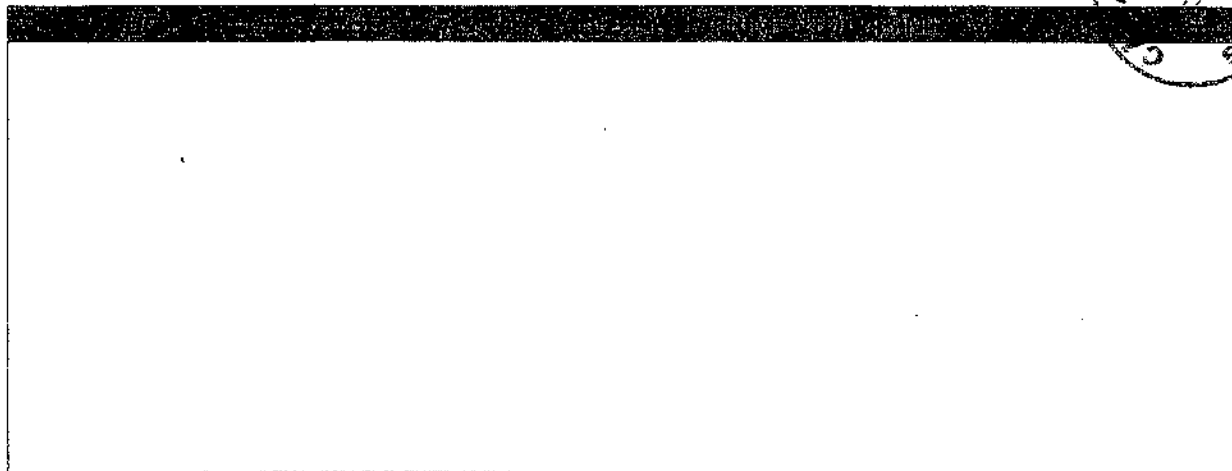
2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE		
Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	
Título do Projeto/Atividade/Ação: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SUA SEDE.	
Período de Execução	
Início: 04/2018	Término: 05/2018
Identificação do Objeto AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA, A FIM DE QUE ESTA ENTIDADE POSSA AMPLIAR E REFORMAR SUA SEDE.	

4. JUSTIFICATIVA
A ENTIDADE BUSCA AUXÍLIO NA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SUA SEDE, COM VISTAS A MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEUS ASSOCIADOS.

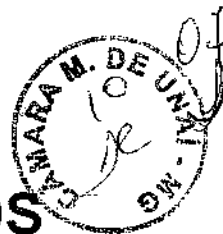
*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		



Unai-MG, ____/____/____	Assinatura e Nome do Representante Legal
--------------------------------	---

Gestor da Parceria



**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS
PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA
ALMESCA – MG**

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Construção de um novo barracão



SUMÁRIO

1 - DESCRIÇÃO GERAL	3
2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E NORMAS GERAIS	3
3 - FISCALIZAÇÃO	3
4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	4



1 - DESCRIÇÃO GERAL

O projeto refere-se à construção de um novo barracão na associação da almesca.

A execução deverá ocorrer somente sob autorização e acompanhamento da FISCALIZAÇÃO do presidente da associação.

A associação deverá seguir todas as exigências e normas que forem determinadas pela fiscalização de obras da Prefeitura Municipal e do CREA-MG.

A execução da construção de um novo barracão na associação do almesca a mão de obra ficara a cargo da associação.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação dos Projetos e Planilha Orçamentária.

3 - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita pela Prefeitura, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a associação deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.



4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do novo barracão na associação do almesca, ficara a cargo da responsabilidade do presidente da associação, para resolver qualquer problema que acontecer na obra, e a fiscalização diária também ficara a cargo do presidente da associação.

Este memorial é parte do projeto de arquitetura, que constituirão os elementos técnicos indispensáveis para a aprovação e execução das obras projetadas.

Unai, 25 de janeiro de 2018

Luann Lopes Coelho

Engenheiro Civil

CREA – MG 21662/LP



PLANILHA ORÇAMENTARIA - MATERIAIS

item	Serviços	Unid.	Quant.	Custo Unitario	Custo Total	Peso (%)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 2.000,00	11%
01.01	Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orç.	um	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
02	FUNDAÇÃO				R\$ 1.426,67	8%
02.02	Concreto Estrutural Fck 20 Mpa, Preparo Betoneira	m³	3,40	R\$ 203,21	R\$ 690,91	
02.05	Armação Aço CA-60 5.0mm	kg	54,10	R\$ 3,70	R\$ 200,17	
02.06	Armação Aço CA-50 8.0mm	kg	122,28	R\$ 4,38	R\$ 535,59	
03	SUBESTRUTURA				R\$ 1.247,71	7%
03.01	Chumbador de Aço	un	40,00	R\$ 4,46	R\$ 178,40	
03.02	Pilares Metálico	un	10,00	R\$ 106,93	R\$ 1.069,31	
04	COBERTURA				R\$ 13.325,62	74%
04.01	Treliças Metálica 14m, 2 Águas	m²	238,00	R\$ 32,81	R\$ 7.808,78	
04.02	Telhamento com Telha de Aço/Alumínio e = 5mm	m²	238,00	R\$ 23,18	R\$ 5.516,84	
05	VALOR TOTAL				R\$ 18.000,00	100%

Luann Lopes Coelho
Engenheiro Civil
CREA-MG 212.662

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

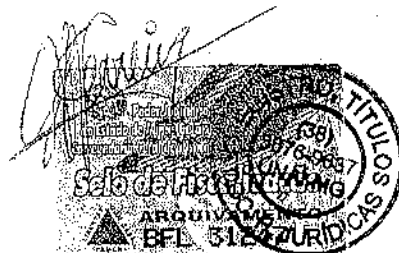


A Presidente da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Associados desta associação, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **27 de abril de 2014**, às **19:00 horas**, na Sede da Associação, com a presença de 50% mais um, em primeira convocação ou uma hora após com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

01- discussão votação do novo Estatuto, adequando-o à Legislação Civil vigente.

Unaí-MG, 30 de março de 2014.

Tamires Torres Moreira
Tamires Tórres Moreira
Presidente



Determino a fixação do presente edital na sede da associação na Prefeitura e na Câmara Municipal

Unaí, 30 de março 2014

Tamires Torres Moreira

ATA Nº 48



Ata da Assembleia Geral da Associação Comunitária e de pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca para Aprovação do Novo Estatuto.

Aos vinte sete dias do mês de abril do ano de 2014, às 19:00 horas, na sede da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, em atenção ao Edital de Convocação de Assembléia Geral, datado de trinta de março de 2014, reuniram os membros da Associação a fim de deliberarem acerca do novo estatuto e também para tratar de outros assuntos ordinários de interesse comum. Face a ausência justificada da senhora Presidente Tamires Tôrres Moreira, a mesma foi representada pelo senhor vice-Presidente Guilemar Moreira de Sousa que, mediante chamada, confirmou o quórum estatutário suficiente para abertura dos trabalhos. Declarada aberta a reunião da Assembléia Geral, o senhor Vice Presidente comunicou a presença do senhor Prefeito Municipal, Delvito Alves, que se fazia acompanhado pelo Secretário de Meio Ambiente, Carlinhos do Demóstenes, pelo Secretário de Gestão Participativa, Ernandes Meneses e pelo Secretário de Governo Olímpio Antunes. Após, os agradecimentos o senhor Vice Presidente passou a palavra aos convidados que manifestaram integral apoio às ações da associação do Almesca. O Prefeito Municipal, falou de sua alegria de se fazer presente naquela comunidade e fez questão de relatar seus planos de governo para as comunidades rurais e principalmente para a associação do Almesca. Ato contínuo, o senhor Presidente falou dos convites para a participação da comunidade na Agrobrasília 2014 e também para o encontro das mulheres da agricultura familiar do município de Unaí. Em seguida, iniciou os trabalhos para a votação do novo Estatuto. O Vice Presidente, relatou que as mudanças no Estatuto eram para adequá-lo ao novo Código Civil, haja vista a mudança da legislação. Para ler e explicar os novos artigos, o senhor Vice Presidente convidou o senhor José: digo: José Inácio, que também prestigiava a reunião. Feita a leitura do Estatuto, após demorada discussão, o texto final foi aprovado, à unanimidade Digo: unanimidade, na exata forma a seguir transcrita: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA. Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - Com a denominação Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, fundada em 09/09/1993, com sede na Fazenda Almesca, no município de Unaí, Estado de Minas Gerais, com capacidade de representação em todo território nacional, fica constituída uma sociedade Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, religião, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social,

Ass. Pres. Juv
10.04.2014 10:46:55





nacionalidade e profissão, que reger-se-á pelo presente estatuto e normas de direito que lhes são aplicáveis. Art. 2º- A entidade tem como finalidade: a)- defender, fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade entender necessária; b) - elaborar uma política ampla para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas da comunidade, encaminhando as demandas às autoridades competentes quando se fizer necessário; c)- lutar pela melhoria da qualidade de vida de seus associados, bem como criar, promover e desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, ambientais, educativas, de saúde, dentre outras; d)- viabilizar meios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, adultos, idosos e outros, nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e privado; e)- firmar convênios com o Poder Público, entidades civis e pessoas físicas objetivando a melhoria e prosperidade da comunidade; f)- colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções; g) - promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade; h) - atuar em conjunto com os órgãos públicos, iniciativa privada, sociedade civil, entidades religiosas, culturais, artísticas, esportivas, ambientais, dentre outras, no sentido de promover ações que visem a melhoria da vida dos associados ou para captar recursos e investimentos de forma a atender os anseios da comunidade; i) - defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias; j) - priorizar as ações que vão de encontro às principais atividades desenvolvidas pela maioria dos associados. Parágrafo Único - A Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social. Art. 3º- A fim de ampliar suas finalidades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento. CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL - DIREITOS E DEVERES - Art. 4º - Observado o parágrafo primeiro deste artigo, serão admitidos no quadro social da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores da Fazenda Almesca todos aqueles que forem maiores de 18 (dezoito) anos, residirem nas imediações da Fazenda Almesca e Caraibas e manifestarem o desejo de se filiarem, desde que preencham e assinem o formulário de filiação, que ficará

Ass. J. J. J.
1003/05-10.905





arquivado na secretaria da associação, e que se comprometerá a manter-se fiéis ao estatuto e às deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral. Parágrafo primeiro - A Diretoria, por decisão fundamentada, poderá negar pedido de filiação ao interessado que tem contra si conduta que desabone sua pessoa ou que atinja negativamente a imagem da associação, sendo vedada a discriminação por cor, raça, sexo, opção sexual, religião, profissão, opção partidária, dentre outras. Parágrafo segundo - Da decisão, caberá recurso que será apreciado pela Assembléia Geral, na primeira reunião a ser realizada. Parágrafo Terceiro - A família composta de pai, mãe e filhos que residam sob o mesmo teto, poderão obter a filiação de todos junto à Associação. Contudo, para efeito de contribuição, requerimentos, manifestações e votos, somente valerá a participação do(a) chefe da família, o que ficará anotado na ficha de filiação, sendo que aquele membro da família que optar pelo direito individual deverá, obrigatoriamente, de arcar com as contribuições mensais e outras aprovadas pela Assembléia Geral. Parágrafo quarto - Os associados terão direitos iguais, sendo que a qualidade de associado é intransmissível. Art. 5º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, que serão classificados nas seguintes categorias: I - fundadores; aqueles que assinaram a ata de fundação; II - contribuintes; aqueles que se filiaram e contribuem mensalmente com a associação; III - beneméritos; aqueles que sem serem associados colaboraram de forma expressiva ou contínua para atingir os objetivos estatutários da associação. Parágrafo único - Os sócios beneméritos serão reconhecidos mediante deliberação da Diretoria, sendo que, se houver manifestação em contrário de no mínimo 10 (dez) associados, a Diretoria encaminhará a demanda para decisão da a Assembléia Geral; Art. 6º - Os associados que infringirem as normas estatutárias, as deliberações dos órgãos da entidade ou deporem contra a imagem da associação, bem como os que praticarem atos atentatórios à moralidade e aos bons costumes, estarão sujeitos a penalidades que serão aplicadas pela diretoria em conformidade com grau da infração. Parágrafo primeiro - As penalidades a serem aplicadas são as seguintes: I - Advertência por escrito; II- Suspensão por prazo determinado; III - Exclusão do quadro social. Parágrafo segundo - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria depois de apuradas as causas, as conseqüências e a gravidade do ato, cabendo, entretanto, aos sócios envolvidos, o direito a ampla defesa e recursos a serem apresentados à Diretoria e apreciados em Assembléia Geral. Parágrafo segundo - a reincidência das penas previstas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, dentro do prazo de 2 (dois) anos, implicará na imposição da pena imediatamente mais grave; Art. 7º- Poderão ser excluídos do quadro social da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca: I - desde que em dia com as obrigações estatutárias, o associado que fizer solicitação por escrito, sendo

João Paulo
013-DF 10.965





vedado o indeferimento; II - o associado que prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação. III- por falecimento. IV- pela mudança de região. V - o associado que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários; VI - o associado que, comprovadamente, atuar contra os interesses da associação; VII - o associado que se desligar do quadro social na forma dos itens I e IV poderá ser readmitido, ressalvado a existência de outro motivo justificável. Os demais casos serão apreciados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral. VIII - O que for indicado pela Assembleia Geral. Art. 8º - São direitos dos sócios: a) - Votar e ser votado para cargos eletivos; b) - participar de todas as atividades da associação, inclusive das reuniões de seus órgãos, notadamente da assembléia geral; c) - solicitar da diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade; d)- participar das assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões. e)- solicitar prestação de contas acerca de atos da associação; f)- ser tratado com igualdade com os demais associados; g)- desligar-se da associação; h) - exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido. i)- usufruir de forma igualitária dos benefícios auferidos. Art. 09 - São deveres do sócio: a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) - defender os interesses e o bom nome da associação; c) - zelar pela manutenção dos bens da associação ou a ela confiados; d) - acatar as decisões emanadas dos órgãos dirigentes da Associação; e) - comunicar aos órgãos da administração da Associação quaisquer irregularidades constatadas e/ou verificadas; f) - colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário; g) - pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral no caso dos sócios fundadores ativos e contribuintes; h) - convocar assembléia geral e/ou extraordinária através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios, observado o parágrafo terceiro do artigo 4º, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando justificar a existência de fato urgente ou prejudicial aos interesses da entidade, da comunidade ou de associado; i) - Cooperar com todas as atividades que visem a conservação ou incremento dos objetivos dos quais a entidade se propõe. Parágrafo Único - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação. CAPITULO III - DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO. Art. 9º - São órgãos de administração da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca: a) - a Assembléia Geral; b) - a Diretoria e; c) - o Conselho Fiscal. DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art.10º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas

Ass. Maria M. de Uruaçu
093-DF-10.965

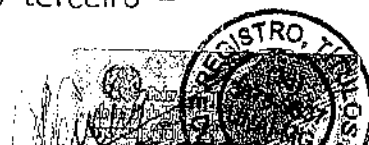


obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade, sendo tudo decidido por maioria simples de votos. Art. 11 - Compete a Assembléia Geral: a) - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) - decidir sobre as reformas do estatuto; c) - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos da lei; d) - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. e) - Aprovar os relatórios e balanços; f) - Estudar e deliberar sobre a política de ação da associação; g) - deliberar sobre todos os inerentes aos objetivos da associação; h) - Destituir seus administradores; i) - caso necessário, elaborar e aprovar regimento interno disciplinando matéria ou ações de interesse comum, nos termos do artigo terceiro do presente estatuto; j) - decidir sobre casos omissos no presente estatuto; Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente quando convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais. Art. 13 - A Assembléia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais,

. DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO - Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário: a) - secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas; b) - publicar todas as ações e atividades da Entidade; c) - cuidar e dar conhecimento das correspondências da associação; d) - administrar a secretaria, arquivos e livros; e) - assinar todas as atas e atos de natureza administrativa; Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário: a) - substituir o primeiro Secretário

CAPITULO IV- DAS ELEIÇÕES - Art. 26 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo Presidente, por edital, com ampla divulgação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, devendo as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal serem inscritas em separado. Parágrafo primeiro - poderá, ainda, nos mesmos moldes do artigo anterior, ser convocada com antecedência mínima de até 25 (vinte e cinco) dias e, neste caso, por 03 (três) diretores da Associação, exceto o presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias. Parágrafo segundo - nos casos do artigo e do parágrafo acima, o Presidente, os diretores da associação ou os associados convocantes, imediatamente após a convocação da eleição, nomeará(ão) uma comissão eleitoral composta de 3 (três) nomes, que organizará, registrará fiscalizará e praticará todos os atos necessários a realização da eleição, inclusive a apuração, de modo transparente e com tratamento igualitário aos concorrentes. Parágrafo terceiro -

João Paulo
043 DF 10.965





vencido o mandato e não havendo convocação para a eleição, será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de no mínimo 05 (cinco) associados em dia com suas obrigações estatutárias, observado o presente estatuto. Parágrafo quarto - Fica permitida a reeleição dos membros dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo quinto - À Comissão Eleitoral caberá: a)- receber os requerimentos de inscrição de candidaturas;, proferindo despacho decidindo pelo deferimento ou indeferimento do registro. b)- fazer a conferência dos nomes inscritos, atestando a legitimidade das candidaturas; c)- coordenar a instalação das urnas para a recepção dos votos; d) - verificar em lista previamente elaborada se o associado encontra-se apto a votar, e) - escolher dentre os associados ou da própria Comissão, o Presidente da

Me

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 36 A prestação de contas da instituição observará no mínimo: a) - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade; b) - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; c)- a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; d) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 38** - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório. **Art. 39** - A Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas. **Art. 40** - Os membros da associação não responderão pelas obrigações contraídas pela entidade. **Art. 41** - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral. **Art. 42** - Fica eleito o foro da Comarca de Unaí para dirimir quaisquer dúvidas porventura existente na aplicação do presente estatuto e sobre casos omissos inerentes à associação. **Art. 43** - Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias. Unaí-MG, 27 de abril de 2014. Aprovado o novo Estatuto, o senhor Vice Presidente reiterou agradecimentos aos convidados e a todos os membros presentes. Suspendeu a reunião e determinou ao senhor Secretário a lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, o senhor Vice Presidente colocou a ata em votação, que por

for [assinatura]
2014.04.27



sua vez foi aprovada à unanimidade e assinada por todos os membros presentes. Na sequência, convidou à todos para um lanche preparado pela comunidade e declarou encerrada a reunião da Assembléia Geral. Assinaturas - Guilemar Moreira de Sousa, Domingo Jacob, João Maria dos Santos, Gabriel Ribeiro dos Santos, José Tôrres Martins, Sebastião Pereira da Silva, Amílto Ferreira Lima, Norberto Cláudio Silva, João Oliveira dos Santos, Romeu da Cruz Ferreira da Silva, Valmite Alves de Almeida, Roberto Veloso Campos, Carmem Lúcia P. S. A, Marlene L. Tôrres Moreira, Roberto Gomes Pereira, João Oliveira dos Santos, Messias Rodrigues Ladeia, , Dércio Oliveira Linhares, Jonas Francisco da Silva, Vicente Moreira do Vale, Neide Conceição Moreira do Vale, M^a Antônia F. da Silva, Ana Rosalina Martins de Melo, Dílciã Barbosa de Brito, Ezevaldo Ferreira Lima, Marilene Lapesqueur Tôrres, Maria Elena F. Guimarães, Vander Eduardes, Clero Oliveira Campos, Valdisom Souto Lapesqueur, José Antônio de Sousa, Cecílio Mendes Nascimento, Juarez Tôrres Martins, José Bráulio.



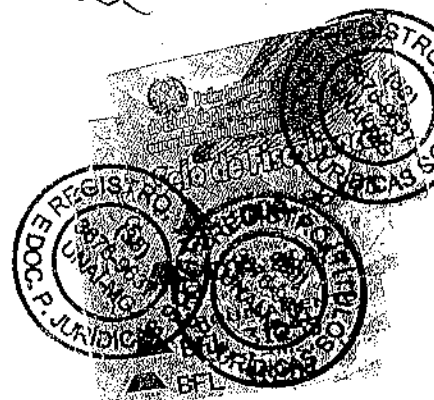
ATESTO QUE O PRESENTE ESTATUTO É A FIEL TRANSCRIÇÃO DO QUE CONTÉM NA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA ALMESCA, LAVRADA EM 27/04/2014, ÀS FLS.38-VERSO/51 DO LIVRO DE REGISTRO DE ATAS .

Norberto Cláudio Silva
NORBERTO CLÁUDIO SILVA

1º SECRETÁRIO

Guilemar Moreira de Sousa
Presidente

Guilemar Moreira de Sousa
2013.08.10.965



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - PROTÓCOLO Nº 34122 REG Nº 379 - LIV A-28 - PÁG 2 - AV Nº 6 Unai, MG, 20 de agosto de 2014. Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA ALMESCA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Com a denominação Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, fundada em com sede na Fazenda Almesca, no município de Unaí, Estado de Minas Gerais, com capacidade de representação em todo território nacional, fica constituída uma sociedade Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, religião, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, que reger-se-á pelo presente estatuto e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º - A entidade tem como finalidade:

a)- defender, fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade entender necessária;

b)- elaborar uma política ampla para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas da comunidade, encaminhando as demandas às autoridades competentes quando se fizer necessário;

c)- lutar pela melhoria da qualidade de vida de seus associados, bem como criar, promover e desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, ambientais, educativas, de saúde, dentre outras;

d)- viabilizar meios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, adultos, idosos e outros, nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e privado;

e)- firmar convênios com o Poder Público, entidades civis e pessoas físicas objetivando a melhoria e prosperidade da comunidade;

f)- colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;

g) - promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;

h) - atuar em conjunto com os órgãos públicos, iniciativa privada, sociedade civil, entidades religiosas, culturais, artísticas, esportivas, ambientais, dentre outras, no sentido de promover ações que visem a melhoria da vida dos associados ou para captar recursos e investimentos de forma a atender os anseios da comunidade;

i) - defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

j) - priorizar as ações que vão de encontro às principais atividades desenvolvidas pela maioria dos associados.

Parágrafo. Único - A Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3º- A fim de ampliar suas finalidades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL - DIREITOS E DEVERES





Art. 4º - Observado o parágrafo primeiro deste artigo, serão admitidos no quadro social da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores da Fazenda Almesca todos aqueles que forem maiores de 18 (dezoito) anos, residirem nas imediações da

manifestarem o desejo de se filiarem, desde que preencham e assinem o formulário de filiação, que ficará arquivado na secretaria da associação, e que se comprometerem a manter-se fiéis ao estatuto e às deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - A Diretoria, por decisão fundamentada, poderá negar pedido de filiação ao interessado que tem contra si conduta que desabone sua pessoa ou que atinja negativamente a imagem da associação, sendo vedada a discriminação por cor, raça, sexo, opção sexual, religião, profissão, opção partidária, dentre outras.

Parágrafo segundo - Da decisão, caberá recurso que será apreciado pela Assembléia Geral, na primeira reunião a ser realizada.

Parágrafo Terceiro - A família composta de pai, mãe e filhos que residam sob o mesmo teto, poderão obter a filiação de todos junto à Associação. Contudo, para efeito de contribuição, requerimentos, manifestações e votos, somente valerá a participação do(a) chefe da família, o que ficará anotado na ficha de filiação, sendo que aquele membro da família que optar pelo direito individual deverá, obrigatoriamente, de arcar com as contribuições mensais e outras aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo quarto - Os associados terão direitos iguais, sendo que a qualidade de associado é intransmissível.

Art. 5º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, que serão classificados nas seguintes categorias:

I - fundadores; aqueles que assinaram a ata de fundação;

II - contribuintes; aqueles que se filiaram e contribuem mensalmente com a associação;

III - beneméritos; aqueles que sem serem associados colaboraram de forma expressiva ou contínua para atingir os objetivos estatutários da associação.

Parágrafo único - Os sócios beneméritos serão reconhecidos mediante deliberação da Diretoria, sendo que, se houver manifestação em contrário de no mínimo 10 (dez) associados, a Diretoria encaminhará a demanda para decisão da Assembléia Geral;

Art. 6º - Os associados que infringirem as normas estatutárias, as deliberações dos órgãos da entidade ou deporem contra a imagem da associação, bem como os que praticarem atos atentatórios a moralidade e aos bons costumes, estarão sujeitos a penalidades que serão aplicadas pela diretoria em conformidade com grau da infração.



Parágrafo primeiro - As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência por escrito;
- II- Suspensão por prazo determinado;
- III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo segundo - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria depois de apuradas as causas, as conseqüências e a gravidade do ato, cabendo, entretanto, aos sócios envolvidos, o direito a ampla defesa e recursos a serem apresentados à Diretoria e apreciados em Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - a reincidência das penas previstas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, dentro do prazo de 2 (dois) anos, implicará na imposição da pena imediatamente mais grave;

Art. 7º- Poderão ser excluídos do quadro social da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca:

I - desde que em dia com as obrigações estatutárias, o associado que fizer solicitação por escrito, sendo vedado o indeferimento;

II - o associado que prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação.

III- por falecimento.

IV- pela mudança de região.

V - o associado que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários;

VI - o associado que, comprovadamente, atuar contra os interesses da associação;

VII - o associado que se desligar do quadro social na forma dos itens I e IV poderá ser readmitido, ressalvado a existência de outro motivo justificável. Os demais casos serão apreciados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.



VIII - O que for indicado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) - participar de todas as atividades da associação, inclusive das reuniões de seus órgãos, notadamente da assembleia geral;
- c) - solicitar da diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- d) - participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.
- e) - solicitar prestação de contas acerca de atos da associação;
- f) - ser tratado com igualdade com os demais associados;
- g) - desligar-se da associação;
- h) - exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.
- i) - usufruir de forma igualitária dos benefícios auferidos.

Art. 09 - São deveres do sócio:

- a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) - defender os interesses e o bom nome da associação;
- c) - zelar pela manutenção dos bens da associação ou a ela confiados;
- d) - acatar as decisões emanadas dos órgãos dirigentes da Associação;
- e) - comunicar aos órgãos da administração da Associação quaisquer irregularidades constatadas e/ou verificadas;

f) - colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;

g) - pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral no caso dos sócios fundadores ativos e contribuintes;

h) - convocar assembléia geral e/ou extraordinária através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando justificar a existência de fato urgente ou prejudicial aos interesses da entidade, da comunidade ou de associado;

i) - Cooperar com todas as atividades que visem a conservação ou incremento dos objetivos dos quais a entidade se propõe.

Parágrafo Único - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de administração da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca:

a) - a Assembléia Geral;

b) - a Diretoria e;

c) - o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.10º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade, sendo tudo decidido por maioria simples de votos.

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral:

a) - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) - decidir sobre as reformas do estatuto;





- c) - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos da lei;
- d) - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- e) - Aprovar os relatórios e balanços;
- f) - Estudar e deliberar sobre a política de ação da associação;
- g)- deliberar sobre todos os inerentes aos objetivos da associação;
- h) - Destituir seus administradores;
- i)- caso necessário, elaborar e aprovar regimento interno disciplinando matéria ou ações de interesse comum, nos termos do artigo terceiro do presente estatuto;
- j) - decidir sobre casos omissos no presente estatuto;

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente quando convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 13 - A Assembléia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, salvo no caso de convocação para as eleições, que observará o prazo previsto no capítulo das eleições.

Art. 14 - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas através de edital publicado na sede da Associação, na Câmara Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e em pontos que facilite a ampla divulgação.

Parágrafo único: As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos sócios e, em segunda convocação, a ser realizada em 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 15 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação e será composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e pelos 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- a) - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- c) - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade;
- d) - contratar e demitir funcionários;
- e) - aplicar as penalidades a ela inerentes;
- f) - convocar Assembléia Geral;
- g) - desincumbir-se das atribuições delegada pela Presidência;
- h) - garantir os direitos e cobrar os deveres dos associados;
- i) - realizar reuniões mensais;
- j) - organizar administrativamente a associação.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, juntamente com as reuniões mensais da associação;

DO PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a) - representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) - presidir a Assembléia Geral;
- d) - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) - assinar todos os documentos referentes ao movimento financeiro, juntamente com o tesoureiro;
- f) - Assinar correspondências;
- g) - atender aos chamados do Poder Público;

h) - participar das reuniões, palestras, simpósios, apresentações e outros eventos relacionados com os interesses da associação;

i) - zelar pela garantia dos direitos do associado;

j) - zelar pelos bens da associação;

k) - buscar parcerias que visem o desenvolvimento social, intelectual e financeiro dos membros da associação;

l) - incentivar a vida em comunidade.

DO VICE PRESIDENTE

Art. 19 - Compete ao Vice Presidente:

a) - substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) - prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente;

d)- desincumbir-se das atribuições lhes delegadas pelo Presidente.

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) - secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas;

b) - publicar todas as ações e atividades da Entidade;

c) - cuidar e dar conhecimento das correspondências da associação;

d)- administrar a secretaria, arquivos e livros;

e) - assinar todas as atas e atos de natureza administrativa;

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:

a)- substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



e) - prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário



DO PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - organizar e gerenciar a tesouraria;
- b) - promover e fiscalizar as cobranças das mensalidades;
- c) - assinar juntamente com o Presidente os cheques de movimentação bancária;
- d) - responder pela contabilidade e manter em dia os livros de escrituração;
- e) - preparar e submeter á apreciação da Diretoria os balancetes mensais e anuais.
- f) - zelar pelas finanças da associação.
- g) - arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- h) - pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- i) - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- j) - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta remunerada.

Art. 23º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) - prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Tesoureiro

DO CONSELHO FISCAL



Art. 24 – O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros titulares e três suplentes, ambos associados, que não façam parte da diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- b) - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c)- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d)- opinar sobre a aquisição de bens.
- e)- emitir parecer sobre prestações de contas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado, observados os critérios estabelecidos para a convocação da Assembléia Geral.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo Presidente, por edital, com ampla divulgação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, devendo as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal serem inscritas em separado.

Parágrafo primeiro – poderá, ainda, nos mesmos moldes do artigo anterior, ser convocada com antecedência mínima de até 25 (vinte e cinco) dias e, neste caso, por 03 (três) diretores da Associação, exceto o presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias



Parágrafo segundo - nos casos do artigo e do parágrafo acima, o Presidente, os diretores da associação ou os associados convocantes, imediatamente após a convocação da eleição, nomeará(ão) uma comissão eleitoral composta de 3 (três) nomes, que organizará, registrará fiscalizará e praticará todos os atos necessários a realização da eleição, inclusive a apuração, de modo transparente e com tratamento igualitário aos concorrentes.

Parágrafo terceiro - vencido o mandato e não havendo convocação para a eleição, será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de no mínimo 05 (cinco) associados em dia com suas obrigações estatutárias, observado o presente estatuto.

Parágrafo quarto - Fica permitida a reeleição dos membros dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - À Comissão Eleitoral caberá:

a)- receber os requerimentos de inscrição de candidaturas;, proferindo despacho decidindo pelo deferimento ou indeferimento do registro.

b)- fazer a conferência dos nomes inscritos, atestando a legitimidade das candidaturas;

c)- coordenar a instalação das urnas para a recepção dos votos;

d) - verificar em lista previamente elaborada se o associado encontra-se apto a votar,

e) - escolher dentre os associados ou da própria Comissão, o Presidente da Mesa, o Primeiro e o Segundo Mesários;

f) - proceder o escrutínio secreto e a contagem dos votos;

g) - proclamar o resultado e dar posse aos eleitos na mesma reunião.

h) - coordenar todo o processo eleitoral, após sua nomeação;

i) - decidir por maioria de votos os recursos eleitorais;

j) confeccionar e rubricar as Cédulas Eleitorais;

Art. 27 - São inelegíveis e não poderão concorrer:

a) - os candidatos que não estejam em dia com as obrigações estatutárias e pecuniárias;

b) - os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;

c) - os menores de 18(dezoito) anos.

d) - os associados condenados criminalmente com sentença transitada em julgado;

e) - os que, com base em apontamentos registrados oficialmente pela diretoria, tenham denegrido a imagem da associação.

Art. 28 - O registro da chapa deverá ser requerido, por escrito, junto a Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito, observado o seguinte:

I - Os candidatos serão registrados através de chapas, cujos pedidos conterão o nome da chapa; nomes de todos os membros concorrentes, ou seja, chapa completa, bem como os cargos a que pretendem concorrer; no caso de candidatos ao Conselho Fiscal os pedidos e os registros de candidaturas deverão ser feito em apartado.

II - na cédula de votação constarão tão somente os nomes das chapas concorrentes e não de todos os candidatos da chapa e deverá conter a rubrica da Comissão Eleitoral.

II - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 24(vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de registro, sendo a mesma decidida imediatamente pela Comissão Eleitoral.

IV - A ordem da identificação de cada chapa na cédula eleitoral será definida pela Comissão Eleitoral, mediante sorteio, com a convocação dos candidatos para presenciar o ato, sendo que a ausência dos interessados não prejudicará o ato.





V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 29 - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 1(um) ano e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro - O voto será secreto e realizado mediante cédula de votação com o nome das chapas concorrentes e o vencedor será aquele obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 30 - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a comissão eleitoral designada pela Diretoria.

Art. 31 - A Associação se obriga a manter em sua sede, em local visível, um quadro de avisos contendo informações sobre a duração dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 32 - É nula a eleição quando:

I - feita perante Comissão não designada nos moldes previstos neste estatuto;

II - realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto;

III - realizada sem a observância das normas previstas neste estatuto e nas leis que regem a matéria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública, doações, mensalidades, dentre outros.

Art. 34 - No caso de dissolução da associação, que deverá ocorrer por decisão de 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou para o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria que mais se identificar com os objetivos da associação.



CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS

Art. 35 - constituem receitas da associação:

- a) - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) - as doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e do município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta, indireta ou fundacional;
- c) - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- d) - as receitas operacionais e patrimoniais;
- e) - mensalidades dos associados;
- f) outros.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- a) - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- b) - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) - a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 38 - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 39 - A Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas.

Art. 40 - Os membros da associação não responderão pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 41 - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Unaí para dirimir quaisquer dúvidas porventura existente na aplicação do presente estatuto e sobre casos omissos inerentes à associação.

Art. 42 - Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Unaí-MG, 27 de abril de 2014

Termo de Retificação da Ata 47

Unai - MG, 22 de abril de 2014

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014), às 19:00 horas, no Barracão da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Almesca, em razão do Edital de Convocação datado de 15/02/2014, foi lavrada a Ata 47, que apresenta em seu texto de forma errônea o CPF do Sr. Guilemar Moreira de Souza com o número 687.779.905-25, quando o correto é 687.779.906-25. Sendo assim confirmamos a retificação do texto da Ata 47 registrada neste cartório com o protocolo nº 33435, registro nº 379, livro A-26, página 70, av. nº 40, em 14 de abril de 2014.

Cordialmente,

Tamiris Tôres Moreira
CPF: 121.752.406-14
Presidente

Guilemar Moreira de Souza
CPF: 687.779.906-25
Vice-Presidente

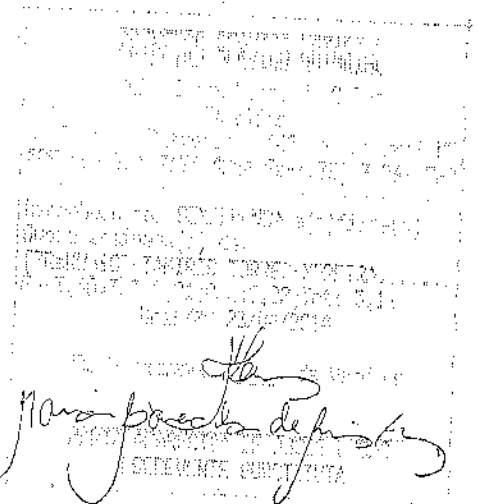
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, 372 - CENTRO - UNAI - MG
CEP 38.610-000 - TELEFAX (38) 3676-1380 / 3676-3016

Reconheço como AUTÊNTICA, a(s) firma(s) de
[R=KKVD0] - GUILMAR MOREIRA DE SOUZA.

UNAI-MG, 23/04/2014 - 12:31:04

Em Teste da Verdade

Emol. R\$ 3,68; Tx. R\$ 1,21; Rec. R\$ 9,22; Tot. R\$ 14,11
MARCOS BRAULIO DE SOUZA - ESCRIVENTE



Cartório Tit. Doc. P. 11/16
nº 0304

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA ALMESCA

ATA Nº 01/93



Aos dias três de outubro de um mil novecentos e noventa e três às quinze horas no salão da Igreja Local, reuniu-se a comunidade e pequenos produtores da Fazenda Almesca, para eleição da primeira diretoria da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores da Fazenda Almesca. Na oportunidade estiveram presentes trinta e oito pessoas da comunidade escolheram para presidente dos trabalhos o Sr. DOMINGOS JACOB FERREIRA GONÇALVES e para secretariar os trabalhos a Sra. MARIA DE LOURDES ANDRADE FERREIRA, a eleição se deu dentro dos moldes democráticos sendo o voto secreto e tendo cada participante o direito de votar e ser votado. Ficou assim constituída a Diretoria: Presidente: DOMINGOS JACOB FERREIRA GONÇALVES, Vice-Presidente: CECILIO MENDES DO NASCIMENTO, 1ª Secretária: GERALDA PIRES TEIXEIRA, 2ª Secretária: EDI TAVARES DE BRITO, 1º tesoureiro: MANOEL BARBOSA DE BRITO, 2º Tesoureiro: TEREZA FERREIRA DA SILVA. Conselho Fiscal foram eleitos para efetivos: JACI ALVES RODRIGUES, GUILMAR MOREIRA DE SOUSA, LUZIA GIRSE DA MOTA COSTA, como suplentes: WILLIAN MOTA COSTA, HELIO PIRES RODRIGUES, MARIA DIVINA DE CASTRO. O ponto principal da reunião foi que: A Associação devidamente organizada facilitará o trabalho junto aos órgãos governamentais e não governamentais no intuito de crescer a comunidade da Fazenda Almesca, estiveram presentes e votaram as seguintes pessoas as quais assinaram o livro de Ferreira, Andrezelina Vieira Fernandes, Geralda Pires Teixeira, Edilson Francisco da Rocha, Angelita de Sousa Lara, Tereza Ferreira da Silva, Natalio Oliveira de Sousa, Helio Pires Rodrigues, Antonio Lepesquer Torres, Gabriel Ribeiro dos Santos, João Avelino dos Santos, Marilene Lepesquer Torres, Simone Maria Tavares de Brito, Edi Tavares de Brito, Manoel Barbosa de Brito, Maria Divina de Castro, Marlene Torres Moreira, Luzia Girse da Mota Costa, Willian Mota Costa, Maria Josefina da Silva, Luziano da Silva Dias, Joana Antunes dos Reis, Bessia Maria de Jesus, Neusa Alves Rodrigues, Vania Alves Rodrigues, Cecilio Mendes do Nascimento, Jaci Alves Rodrigues, Geraldo Moreira de Andrade, Guilemar Moreira de Sousa, Orlando Torres Lepesquer, Maria José Oliveira Torres, Olinto Sebastião da Silva, Antonio Pires Rodrigues, Adão Fernandes Teixeira, Cleonice Severino Botelho, Belizia Lepesquer Torres, era o que continha as folhas 1 e 2 do livro nº 1 de atas da Associação Comunitária e de Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, eu Maria de Lourdes Andrade Ferreira a escrevi e assino.

Maria Lourdes Andrade Ferreira
Maria de Lourdes Andrade Ferreira

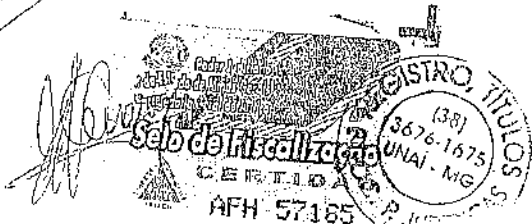
Domingos Jacob Ferreira Goncalves

Registro

Regist. no Livro A.03 da pessoas Jurídicas
às Folhas 37 sob nº 379
Unai, 14 de dez de 1993

Ok. Reg. Pessoas Jurídicas

Cartório de Registro de Imóveis da Fazenda Almesca
Diretor: Edilson Francisco da Rocha
Vice-Diretor: Angelita de Sousa Lara
Técnicos: Tereza Ferreira da Silva, Natalio Oliveira de Sousa, Helio Pires Rodrigues, Antonio Lepesquer Torres, Gabriel Ribeiro dos Santos, João Avelino dos Santos, Marilene Lepesquer Torres, Simone Maria Tavares de Brito, Edi Tavares de Brito, Manoel Barbosa de Brito, Maria Divina de Castro, Marlene Torres Moreira, Luzia Girse da Mota Costa, Willian Mota Costa, Maria Josefina da Silva, Luziano da Silva Dias, Joana Antunes dos Reis, Bessia Maria de Jesus, Neusa Alves Rodrigues, Vania Alves Rodrigues, Cecilio Mendes do Nascimento, Jaci Alves Rodrigues, Geraldo Moreira de Andrade, Guilemar Moreira de Sousa, Orlando Torres Lepesquer, Maria José Oliveira Torres, Olinto Sebastião da Silva, Antonio Pires Rodrigues, Adão Fernandes Teixeira, Cleonice Severino Botelho, Belizia Lepesquer Torres



DECLARAÇÃO



Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0942

Conta Corrente: 3559-5

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai, 19 de janeiro de 2018.

Guilemar Moreira de Sousa

Guilemar Moreira de Sousa

Confirmação do banco

Márcio Peres Pereira
Gerente Geral
Matr. 060266-7



www.cemig.com.br/atendimento

Cemig Tomada 29810

Distribuição S.A.

Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-18 / Insc. Estadual 062.322136.00a7
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.436, de 26 de abril de 2002

ASS COM PEQUENOS PROD DA FAZ ALMESCA
FAZ COLUMBIA
AREA RURAL
38610-000 UNAI, MG
CNPJ 74.101.163/0001-05

Referente a
NOV/2017
Código de Débito Automático:
000015451305

Nº DO CLIENTE
7005542990

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 001267371 - PTA Nº 16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Comercial eifásico	Outros Serviços e Outras Ativ	ANterior	ATual	PRóxima	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	3001545130
		19/10	21/11	19/12	22/11	28/11	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AEU928011303	98.711	98.958	1	245

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.248, de 23/05/2017. Há débitos anteriores.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

Fat.conf.Res.ANEEL 41d Art.86-Leitura não prevista Faturamento pela média

OUT/2017 Band. Vermelha - NOV/2017 Band. Vermelha

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	245	0,80054310	196,11
Encargos / Cobrança			
Multa 2% conta de 10/2017 sobre R\$ 313,19			6,26
Juros mora 1%am: 27 dia(s) sobre R\$183,31			1,65
Parcela 0006 / 0012			140,02
Variação do IGPM: R\$184,96			0,32
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,53868545	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Vermelha			15,20

Indicadores de Qualidade de Fornecimento				
Unai 3				
Mês: 09/2017				
Apurado Mensal	Mensal	Trimestral	Anual	
DIC	2,97	11,74	23,48	46,96
FIC	2,00	7,74	15,49	30,98
OMC	2,82	8,49	-	-
DICRI	-	16,60	-	-
Tensão: Nominal=120/240 V Min.=110/221 V Máx.=126/252 V				
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$82,44				

Informações de Faturamento				
Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$
Energia	52,78	28,91	Enc. Salariais	18,00
Distribuição	43,09	21,97	Tributos	84,14
Transmissão	8,69	4,43	Totais	196,11
Perdas	11,41	5,82		

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturamento
NOV/17	245	7,42	33
OUT/17	226	7,79	29
SET/17	252	8,40	30
AGO/17	262	7,93	33
JUL/17	142	4,89	29
JUN/17	300	9,09	33
MAI/17	304	10,48	29
ABR/17	0	0,00	30
MAR/17	385	12,03	32
FEV/17	356	12,27	29
JAN/17	0	0,00	29
DEZ/16	357	12,31	29
NOV/16	357	11,15	32

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
10/12/2017	R\$ 344,36

Reservado ao Fisco			
BC08.F495.5E77.3560.B50C.E721.4D9B.0DFF			
ICMS			PASEP (R\$)
Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	COFINS (R\$)
196,11	25	49,03	2,66
			12,45

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)			
Até 22/11/2017 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):			
Mês/ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:	Previsão de Corte
07/2017	253,88	10/2017	319,66
			12/12/2017
A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.			

Ouvidoria CEMIG: 8899 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



Unidade de Leitura
13522697

Conta Contrato
000015451305

Vencimento
10/12/2017

Total a Pagar
R\$ 344,36

Novembro/2017

83620000003-9 44360138003-5 90950647811-6 00015451305-5





DECLARAÇÃO

Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, no último oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai, 19 de janeiro de 2018.

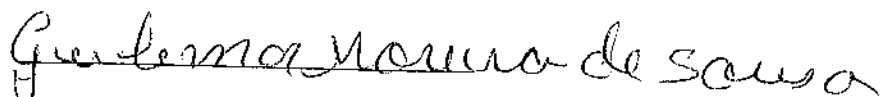
Guilemar Moreira de Sousa

DECLARAÇÃO



Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 19 de janeiro de 2018.


Guilemar Moreira de Sousa

DECLARAÇÃO



Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federal, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos os incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 19 de janeiro de 2018.

Guilemar Moreira de Sousa

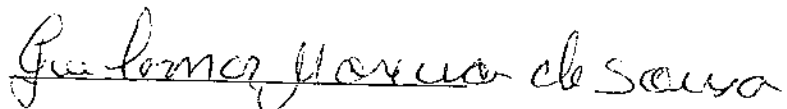
Guilemar Moreira de Sousa

DECLARAÇÃO



Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 19 de janeiro de 2018.


Guilemar Moreira de Sousa

DECLARAÇÃO



Eu, Guilemar Moreira de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG-13.103.331 e do CPF nº 687.779.906-25, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ nº 74.101.163/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai, 19 de janeiro de 2018.

Guilemar Moreira de Sousa

Guilemar Moreira de Sousa



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/11/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/02/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002353391.00-40

CNPJ/CPF: 74.101.163/0001-05

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: FAZENDA ALMESCA

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Z RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000240333256



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Tribunal Superior do Trabalho

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 74.101.163/0001-05

Certidão nº: 140462739/2017

Expedição: 22/11/2017, às 08:24:24

Validade: 20/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD.DA FAZ.ALMESCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 74.101.163/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOC. COMUN. DOS PEQ. PROD. DA FAZ. ALMESCA
CNPJ: 74.101.163/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 22/11/2017 08:16:09

Válida até o dia: 20/02/2018

Código de controle da certidão: 77664C69289BC109B84F

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai